

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0233/82

INTERESSADO : ERIC DINI NIELSEN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 335 /82 - CEEG - APROVADO EM 10/03/82.

1. HISTÓRICO

ERIC DINI NIELSEN, filho de Rudolf Moth Nielsen e de Shirley Dini Nielsen, nascido a 21/05/1964, em São Paulo, SP, apresentando o RG nº 13.147.231, residente à rua João de Souza Dias, 651/161, São Paulo, SP, solicita equivalência de estudos em nível de conclusão do 2º grau.

O requerente fez os seguintes estudos:

1.1. ensino de 1º grau nos Colégios Dante Alighieri e Santo Américo, desta Capital;

1.2. duas séries de 2º grau nos anos de 1979 e 1980 no Colégio Farroupilha, de Porto Alegre, RS.

1.5. A seguir transferiu-se para a escola "Beaver Brae High School", de Kanora, Ontario, Canadá, onde estudou com aproveitamento, em tempo completo, de 27 de janeiro a 18 de dezembro de 1981, as seguintes matérias: Química, Desenho Arquitetura, Inglês, História, Matemática, Matemática Comercial, Artes e Educação Física.

A documentação está devidamente autenticada.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Pela análise dos estudos feitos no Brasil e no Exterior, consideramos que o interessado fez estudos equivalentes à conclusão do 2º grau, de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação CEE nº 17/80 e com pareceres deste Conselho em casos análogos.

5. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos no Brasil e no Exterior por ERIC DINI NIELSEN como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau para continuidade de estudos.

CEEG, 17 de fevereiro de 1982.

a) CONSE PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

PROCESSO CEE: 0233/82

PARECER CEE: 335 /82

fls.02

4. D E C I S Ã o D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE